



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2024

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **44,25%** (quarenta e quatro virgula vinte e cinco por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do Anexo III, Nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

**Art.º 2º** Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2024.

**Art.º 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 16 fevereiro de 2024.

  
**William Luiz Fontoura**  
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 16 de Fevereiro de 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

## ANEXO – I

### LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2024

CLASSE / NÍVEL	A	B (10%)	C (15%)	D (20%)	E (25%)	F (30%)	G (35%)	H (40%)
I	R\$ 2.290,29	R\$ 2.519,32	R\$ 2.633,83	R\$ 2.748,35	R\$ 2.862,86	R\$ 2.977,38	R\$ 3.091,89	R\$ 3.206,41
II (13%)	R\$ 2.588,03	R\$ 2.846,83	R\$ 2.976,23	R\$ 3.105,63	R\$ 3.235,03	R\$ 3.364,44	R\$ 3.493,84	R\$ 3.623,24
III (24%)	R\$ 2.839,96	R\$ 3.123,96	R\$ 3.265,95	R\$ 3.407,95	R\$ 3.549,95	R\$ 3.691,95	R\$ 3.833,95	R\$ 3.975,94
IV (47%)	R\$ 3.366,73	R\$ 3.703,40	R\$ 3.871,74	R\$ 4.040,07	R\$ 4.208,41	R\$ 4.376,74	R\$ 4.545,08	R\$ 4.713,42
V (69%)	R\$ 3.870,59	R\$ 4.257,65	R\$ 4.451,18	R\$ 4.644,71	R\$ 4.838,24	R\$ 5.031,77	R\$ 5.225,30	R\$ 5.418,83

**Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2024**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **44,25%** (quarenta e quatro virgula vinte e cinco por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do Anexo III, Nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

**Art.º 2º** Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2024.

**Art.º 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 16 fevereiro de 2024.

**William Luiz Fontoura**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - I**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2024**

**CLASSE**

	<b>I</b>	<b>A</b>	<b>B (10%)</b>	<b>C (15%)</b>	<b>D (20%)</b>	<b>E (25%)</b>	<b>F (30%)</b>	<b>G (35%)</b>	<b>H (40%)</b>
<b>NÍVEL</b>									
<b>I</b>		R\$ 2.290,29	R\$ 2.519,32	R\$ 2.633,83	R\$ 2.748,35	R\$ 2.862,86	R\$ 2.977,38	R\$ 3.091,89	R\$ 3.206,41
<b>II (13%)</b>		R\$ 2.588,03	R\$ 2.846,83	R\$ 2.976,23	R\$ 3.105,63	R\$ 3.235,03	R\$ 3.364,44	R\$ 3.493,84	R\$ 3.623,24
<b>III (24%)</b>		R\$ 2.839,96	R\$ 3.123,96	R\$ 3.265,95	R\$ 3.407,95	R\$ 3.549,95	R\$ 3.691,95	R\$ 3.833,95	R\$ 3.975,94

<b>IV (47%)</b>	R\$ 3.366,73	R\$ 3.703,40	R\$ 3.871,74	R\$ 4.040,07	R\$ 4.208,41	R\$ 4.376,74	R\$ 4.545,08	R\$ 4.713,42
<b>V (69%)</b>	R\$ 3.870,59	R\$ 4.257,65	R\$ 4.451,18	R\$ 4.644,71	R\$ 4.838,24	R\$ 5.031,77	R\$ 5.225,30	R\$ 5.418,83

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL